



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000157

000001

Prot. 1626/2020

14/09 - 11:16

Jairo L. Lima  
Câmara Municipal de Toledo

## EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Lei nº 91, de 2020, que autoriza a concessão de subsídio à empresa Viação Sorriso de Toledo Ltda., para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano de Toledo, e a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020.

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem apresentar Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 91, de 2020, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa de Leis por meio da Mensagem nº 69, de 3 de setembro de 2020.

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 91, de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

Parágrafo único - Ficam asseguradas todas as garantias de empregos e salários integrais aos trabalhadores do transporte coletivo (operadores) da Concessionária Viação Sorriso Ltda pelo dobro do prazo que perdurar o pagamento do subsídio objeto desta Lei, ficando vedada a demissão sem justa causa neste período”.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, 14 de setembro de 2020.

  
LEOCLIDES BISOGNIN  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000158

~~000002~~

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES,

CONSIDERANDO a matéria em questão, bem como o pedido de urgência na tramitação, conforme exposto no Ofício de nº 5020/2020- GAB, de 4 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Transporte Coletivo de passageiros, serviço de natureza essencial por força da Constituição Federal, neste Município delegado por meio do Contrato de Concessão nº 359/2003 e seus termos aditivos, tem experimentado severas dificuldades em tempos de pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO a declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Governo Federal, que instituiu um verdadeiro novo microsistema normativo para enfrentamento da crise desencadeada pela calamidade em saúde pública, por meio da Lei Federal nº 13.979/2020, da Medida Provisória nº 926/2020 e do Decreto nº 10.820/2020, os quais demonstram que a situação atual afeta diretamente as relações sociais e jurídicas em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o contido no Pedido de Providência nº 30/2020, da Secretaria de Administração, encaminhado à Comissão de Análise de Receitas, Despesas e Orçamento, que frisou da seguinte forma: "que desde o início da pandemia no país e consequente adoção das medidas restritivas de prevenção e enfrentamento da doença, o Sistema de Transporte Coletivo de Toledo, passou a transportar em média 4.566 (quatro mil quinhentos e sessenta e seis) passageiros dia, das quais cerca de 505 (quinhentos e cinco) são passageiros que utilizam o sistema da gratuidade. No entanto, a necessidade de distanciamento social, medida considerada imprescindível para o controle da velocidade de propagação da epidemia, impõe que seja mantida uma operação acima da necessidade efetiva da demanda, modificando dessa forma o coeficiente de ocupação dos veículos contratualmente previsto por força da planilha original dos contratos, o que implica uma quilometragem diária adicional nessa reprogramação";

Apresento e justifico esta emenda aditiva para que o referido subsídio seja utilizado também para manutenção de todas as garantias do emprego e salários integrais dos trabalhadores do transporte coletivo, pois a quantia da qual o pujante Município de Toledo está a conceder é de grande porte, ou seja, no valor de R\$ 1.262.989,00 (um milhão duzentos e sessenta e dois mil novecentos e oitenta e nove reais) em cinco parcelas mensais de R\$ 252.597,80 (duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e sete reais é oitenta centavos), para a manutenção do equilíbrio



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000159  
0000032

econômico-financeiro do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano de Toledo, em virtude de déficit referente ao período de abril a julho de 2020 e, havendo um grave problema econômico e se por ventura houverem demissões, certamente irá gerar prejuízos não somente aos funcionários da empresa, como também a todos os cidadãos e, por fim, ao Município como um todo.

O sistema de transporte coletivo tem que ser bem amparado durante a pandemia do COVID-19, pois quando a situação retornar à normalidade, o Município terá que voltar em força máxima a sua rotina. Para garantir um transporte coletivo de qualidade precisamos manter os excelentes profissionais que hoje se encontram em atividade.

Apenas a título de exemplo, destaco que no dia 28 de abril do corrente ano saiu matéria na imprensa "Banda B", de Curitiba, na qual o Prefeito relata: "Eu cumpro o meu dever de organizar a cidade, de evitar o desemprego de vinte mil funcionários das empresas de transporte coletivo, entre motoristas, cobradores e servidores do funcionamento desse grande sistema que tem uma frota de 1,5 mil ônibus operando e agora reduzida a escala do dia de sábado. Se antes andavam, entre pagantes e não pagantes, cerca de 1,2 milhão indo e vindo, agora andam perto de 200 mil pessoas", calcula o prefeito", portanto vem ao encontro da emenda apresentada.

Ainda, diante de uma criteriosa análise na matéria em questão, da motivação e justificativa por parte do requerente, bem como dos pareceres técnicos exarados no contexto, devo ressaltar que é justo e necessário o prudente aporte, no entanto, é mais justo ainda garantir o trabalho e emprego das pessoas que ali estão, pois a Concessionária Viação Sorriso de Toledo conta com mais de 100 (cem) funcionários, distribuídos da seguinte forma: 72 motoristas; 4 no tráfego; 3 escritório/RH; 6 contadores; 2 na lavagem; 18 entre mecânico, porteiro, abastecedor e, diante de todo o contexto, deixo consignado novamente que é de fundamental importância a manutenção destes empregos/funcionários.

Destarte, diante de todo o exposto, como pressuposto de responsabilidade social do Administrador Público, a medida visa a evitar maiores prejuízos econômicos e sociais para a nossa cidade, com o fim de possibilitar a preservação das condições básicas de prestação desse serviço essencial.

Certo da importância da presente Emenda Aditiva, solicito que esta seja apreciada e acatada por essa Casa Legislativa. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa egrégia Câmara Municipal.

  
LEOCLIDES BISOGNIN  
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR ANTONIO ZÓIO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA CIDADE